

Regulamento das Atividades de Iniciação Científica do Centro Universitário Fluminense

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE UNIFLU

CAPÍTULO I

1 - PREÂMBULO

Tem este Regulamento a finalidade despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e de pós-graduação, mediante participação em projetos de pesquisa e de extensão, orientados por pesquisador qualificado, respeitando-se os princípios éticos com a pesquisa envolvendo seres humanos em qualquer área do conhecimento.

Art. 1º - O presente Regulamento fundamenta-se na Resolução CNS 466/2012 que:

Considera o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Considera que o desenvolvimento e o engajamento ético é inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Considera o progresso da ciência e da tecnologia, que desvendou outra percepção da vida, dos modos de vida, com reflexos não apenas na concepção e no prolongamento da vida humana, como nos hábitos, na cultura, no comportamento do ser humano nos meios reais e virtuais disponíveis e que se alteram e inovam em ritmo acelerado e contínuo;

Considera que todo o progresso e seu avanço devem, sempre, respeitar a dignidade, a liberdade e a autonomia do ser humano;

Considera os documentos que constituem os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano, como o

Código de Nuremberg, de 1947, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;

Considera os documentos internacionais recentes, reflexo das grandes descobertas científicas e tecnológicas dos séculos XX e XXI, em especial a Declaração de Helsinque, adotada em 1964 e suas versões de 1975, 1983, 1989,

1996 e 2000; o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966; a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, de 1997; a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos, de 2003; e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2004;

Considera as questões de ordem ética suscitadas pelo progresso e pelo avanço da ciência e da tecnologia, enraizados em todas as áreas do conhecimento humano;

Considera Constituição Federal da República Federativa do Brasil, cujos objetivos e fundamentos da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político e os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, ou de discriminação coadunam-se com os documentos internacionais sobre ética, direitos humanos e desenvolvimento.

Art. 2º - Para contemplar a diversidade da cultura acadêmico-universitária da IES, tais atividades serão próprias das diversas áreas de conhecimento nas quais possui competência e habilitação, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA.

Art. 3º - A Iniciação Científica e a Pesquisa são de natureza extracurricular.

Art. 4º - As atividades de que tratam o presente Regulamento devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

Art. 5º - Os professores e os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação são agentes vitais destas atividades.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º - Objetivos:

- I - Incentivar professores e estudantes de graduação e de pós-graduação em atividades de iniciação científica estimulando os setores produtivos ao envolvimento no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação e consolidando a pesquisa inerente às atividades da IES.
- II - Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais mediante suas participações em Projetos de Pesquisa.
- III – Proporcionar, a partir da orientação de pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, a estimulação do desenvolvimento do pensar e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- IV - Aprimorar o processo de formação dos estudantes visando sua qualificação profissional para o setor produtivo, tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 7º - As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de Projetos e de Programas de Pesquisa.

§ 1º - Para fins de compreensão deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com as normas da pesquisa científica, com prazo limitado de realização e definição de pessoal especificamente a ela alocado, e por programa um conjunto de projetos inter-relacionados.

§ 2º - O prazo máximo para a realização de projetos de pesquisa será de até-trinta e seis meses.

§ 3º - O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada um deles.

Art. 8º - Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição serão submetidos à apreciação e aprovação da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Pró - Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

§ 1º - Todos os Projetos de Pesquisa que envolvem seres humanos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do UNIFLU (Res CNS 466/2012), mediante cadastramento do pesquisador e do projeto na Plataforma Brasil.

§ 2º - Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores dos Cursos e pelos Núcleos e Grupos de Estudo.

§ 3º - Os projetos e os programas deverão vincular-se, preferencialmente, às linhas de pesquisa e/ou tema-eixo definidas pela IES.

Parágrafo 4º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) deverão ser precedidos pelo respectivo Projeto de Pesquisa. Por outro lado, desdobramentos de temas e estudos que façam parte das Monografias de Conclusão de Cursos poderão constituir um novo Projeto de Pesquisa.

Art 9º - O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art 10 - As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art 11 – Cabe à Coordenação de Pesquisa e Extensão

§ 1º. Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica e de Pesquisa;

§ 2º. Assessorar na elaboração de Planos, Programas e Projetos;

§ 3º. Participar dos processos de seleção de estudantes candidatos à Iniciação Científica;

§ 4º. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados;

§ 5º. Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão;

§ 6º. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, consequentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

Art. 12 - A Coordenação de Iniciação Científica compõe-se de um ou mais professor (es) com titulação de Doutor, de cada curso, organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

§ Parágrafo único - Os eventos representados pela SEMANA ACADÊMICA e pelo FORUM DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL do Centro Universitário Fluminense constituirão a oportunidade de excelência para a divulgação desta produção científica.

Art. 13 - As Coordenações de Iniciação Científica desenvolverão atividades de assessoria aos professores na proposição de Projetos de Iniciação Científica em cada Curso.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 14 – Requisitos e Condições para o coordenador do Projeto:

Ter experiência como pesquisador, tendo submetido Projetos de Pesquisa à Instituições de fomento, como FAPERJ e CNPQ.

Para atividade de pesquisa, será exigido o título de Doutor

As atividades de iniciação científica poderão ser orientadores os professores da IES com titulação mínima de Mestre

Documentos indispensáveis para inscrição do coordenador

a) Formulário Propostas *Online* incluindo o Plano de Trabalho para cada bolsa solicitada; e

b) Currículo atualizado na Plataforma Lattes.

§ Parágrafo único - Poderá ser priorizado o desenvolvimento de Projetos e Programas de Iniciação Científica já aprovados, que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais do Centro Universitário Fluminense - UNIFLU.

Art 15 – Possuir titulação mínima de mestre com produção científica, tecnológica ou artística nos últimos 5 (cinco) anos.

Art 16 - São atribuições do professor orientador:

I - Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

II - Participar do Processo de Seleção de estudantes candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

III - Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

IV - Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos, promovendo oportunidades de acesso aos estudantes e professores.

V - Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

VI - Buscar meios para publicação dos trabalhos efetuados.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

Art 17 - Para o aluno:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário Fluminense;

II - não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades universitárias e de pesquisa;

III - ser selecionado e indicado por pesquisador/coordenador do projeto de pesquisa beneficiado por quota desta modalidade de bolsa;

IV - executar o plano de atividades aprovado;

V - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição;

VI - não possuir dependência em disciplinas durante a sua participação no programa; em casos excepcionais, poderá ser admitida uma dependência, ocorrida após justificativa circunstanciada, efetuada pelo orientador junto ao CPE e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - possuir habilidades básicas de informática.

É vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

Art 18 - Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no primeiro quanto no segundo semestre de cada ano letivo.

§ 1º - O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa e as atribuições dos orientandos em cada caso.

§ 2º - A seleção propriamente dita deverá ser realizada através da avaliação da capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa e a motivação para o trabalho científico.

§ 3º - Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII

Dos Estudantes Orientandos

Art. 19 - São considerados estudantes orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no Artigo 19 e seus parágrafos.

Art. 20 – Compete ao grupo:

§ 1º - Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

§ 2º - Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos estudantes e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

§ 3º - Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação do Conselho de Pesquisa e Extensão.

Art 21 - Os alunos orientandos que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi priorizado poderão ser gratificados com premiações e publicações.

Art 22 - A Instituição também poderá cobrir as despesas decorrentes da participação de alunos orientandos em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas em que forem apresentar os trabalhos de pesquisa.

CAPÍTULO IX

DOS MEIOS DE FOMENTO E DO APOIO INSTITUCIONAL À PESQUISA

Art 23 - Poderão ser pleiteadas, junto às agências de fomento reconhecidas, bolsas de pesquisa e iniciação científica para os alunos e professores envolvidos nos projetos científicos.

§ Parágrafo Único. O pesquisador cuja pesquisa for admitida para apresentação em congressos científicos, poderá pleitear à Instituição o custeio das despesas relativas a sua participação.

Art 24 A Instituição incentivará a divulgação da produção acadêmica para a comunidade científica, viabilizando a publicação dos trabalhos em forma de artigos, resumos expandidos e dissertações na revista científica eletrônica do UNIFLU, e em outros periódicos, bem como a apresentação anual das pesquisas na Semana Acadêmica e no Fórum de Qualificação Profissional.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento as normas gerais pertinentes, dispostas no Regimento Geral do Centro Universitário Fluminense.

Art. 26 – Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27 - O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deste Centro Universitário.